



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 039/2022/P, de 12/12/2022 Processo CETESB.124786/2021-08

Relator: Patrícia Iglecias

### DECISÃO DE DIRETORIA Nº 130/2022/P, de 15 de dezembro de 2022

Estabelece Termo de Referência para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) no âmbito do licenciamento ambiental do estado de São Paulo.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, à vista do que consta do Processo nº 124786/2021-08, do Parecer nº 2022-0569-PJM, de 23/05/2022, complementado pelo Parecer nº 2022-1316-PJM, de 02/12/2022, do Departamento Jurídico e, considerando o Relatório à Diretoria nº 039/2022/P, que acolhe, DECIDE:

**Artigo 1º** - Aprovar o *“Termo de Referência para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) no âmbito do licenciamento ambiental do estado de São Paulo”*, nos termos do **ANEXO ÚNICO**, que integra esta Decisão de Diretoria.

**Artigo 2º** - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário Oficial do Estado – DOE – Poder Executivo, Seção I.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 15 de dezembro de 2022.

ORIGINAL DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**PATRICIA IGLECIAS**  
Diretora-Presidente

ORIGINAL DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**ARUNTHO SAVASTANO NETO**  
Diretor de Gestão Corporativa

ORIGINAL DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**  
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**PATRÍCIA IGLECIAS**  
Diretora de Controle e Licenciamento  
Ambiental, em exercício

ORIGINAL DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**DOMENICO TREMAROLI**  
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental



---

**ANEXO ÚNICO**

**(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 130/2022/P, de 15/12/2022)**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS) NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Capítulo I – Objetivos**

Artigo 1º - O Termo de Referência para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) é um instrumento a ser inserido no licenciamento ambiental do estado de São Paulo, com o objetivo de padronizar a estrutura, conteúdo mínimo e forma de apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de acordo com a legislação específica vigente.

**Capítulo II – Estruturação e Tipos de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**

Artigo 2º - Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRSs previstos no art. 19 da Lei Estadual 12.300 de 2006 e no art. 21 da Lei Federal 12.305 de 2010 devem ser elaborados obedecendo a estrutura de itens e o conteúdo mínimo descritos no Apêndice.

Artigo 3º - Os PGRSs deverão ser apresentados em formato eletrônico, por meio do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR.

Artigo 4º - O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos simplificado previsto no art. 65 do Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022 e no art. 12 do Decreto Estadual 54.645 de 2009 deve ser elaborado obedecendo à estrutura dos itens 1, 2, 3,4 e 5 do Apêndice.

Artigo 5º - Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos coletivos e integrados poderão ser aplicados aos empreendimentos localizados em um mesmo condomínio ou arranjo produtivo local, que exerçam atividades características de um mesmo setor produtivo e que possuam mecanismos formalizados de governança coletiva ou de cooperação em atividades de interesse comum e que se encontrem na área de abrangência de uma única agência ambiental.



Referente ao Relatório à Diretoria Nº 039/2022/P, de 12/12/2022 Processo CETESB.124786/2021-08

Relator: Patrícia Iglecias

§ 1º Os planos referidos no caput deverão conter a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos geradores, observando os seguintes critérios:

I – Identificação e a caracterização dos empreendimentos contemplados, abordando pelo menos os mesmos aspectos elencados conforme itens 1 e 3 do plano completo individual;

II – O diagnóstico e gerenciamento de forma individualizada dos resíduos gerados, conforme item 4 do plano completo.

III - Evidenciar a responsabilidade de cada um dos geradores em relação a cada etapa do gerenciamento de resíduos, conforme item 2 do plano completo;

IV - Prever procedimentos padronizados, bem como as demais exigências nos itens 5 a 9, para geradores sujeitos ao preenchimento do plano completo, compatíveis nas etapas do gerenciamento dos resíduos para viabilizar sua correta implantação;

V - Na existência de locais comuns de armazenamento de resíduos entre os geradores, indicar os dados do licenciamento ambiental.

VI - Informar se a destinação final dos resíduos será igual para todos os empreendimentos inseridos no plano e quais se utilizarão de um serviço comum;

§ 2º – A CETESB poderá adotar procedimentos e regras complementares para a sistematização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos coletivo e integrado.

### Capítulo III – Fases do Licenciamento ambiental

Artigo 6º - Para os empreendimentos e atividades sujeitos a licenciamento ambiental pela CETESB, os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRSs) deverão ser apresentados nos seguintes momentos:

- I. Para os empreendimentos novos na solicitação da Licença de Instalação;
- II. Durante a ampliação na solicitação da Licença de Instalação, quando houver alteração na geração ou no gerenciamento de resíduos previstos no PGRS anterior;
- III. Para os empreendimentos existentes na solicitação de renovação da Licença de Operação;

Parágrafo único - Para empreendimentos previstos no inciso I, que estejam sujeitos à avaliação de impacto ambiental, o PGRS deverá incluir os resíduos a serem gerados na fase de obras.



Relator: Patrícia Iglecias

Artigo 7º - Para os empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental pela CETESB, os PGRSs deverão ser apresentados de acordo com os procedimentos e regras estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA.

#### **Capítulo IV – Dispensa e Plano Simplificado**

Artigo 8º - Ficam dispensadas de apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) as microempresas e as empresas de pequeno porte a que se referem os incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que gerem somente resíduos sólidos domiciliares ou, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 12.305, de 2010, que gerem resíduos sólidos equiparados aos resíduos sólidos domiciliares pelo Poder Público municipal até o volume de duzentos litros por empreendimento por dia (Incluído pelo art. 63 do Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022).

Parágrafo único: O volume previsto no caput também será aplicado aos Municípios que não dispuserem de norma específica à equiparação de que trata o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 12.305, 2010.

Artigo 9º - Poderão apresentar PGRS por meio de formulário simplificado as microempresas e empresas de pequeno porte, não enquadradas no disposto no Art. 8º que não sejam geradoras de resíduos perigosos, nem de resíduos de interesse ambiental - definidos pela CETESB.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste Artigo, não são considerados geradores de resíduos perigosos àqueles que gerarem, em peso, mais de noventa e cinco por cento de resíduos não perigosos em relação ao total dos resíduos sólidos gerados (Incluído pelo art. 66 do Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022).

Artigo 10 - As microempresas e empresas de pequeno porte não enquadradas no disposto nos artigos 8º e 9º deverão apresentar PGRS nos termos do Apêndice deste regulamento.

#### **Capítulo V – Das Disposições Finais**

Artigo 11 - Os empreendimentos e atividades que também sejam sujeitos à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC (Resolução CONAMA nº 307/2002), do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS (Resolução CONAMA nº 358/2005 e Resolução Anvisa 222/2018), ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Portos, Aeroportos, Terminais Ferroviários e Rodoviários - PGRPATRF (–Resolução CONAMA nº 5/1993 e Resolução ANVISA/DC Nº 661/2022) podem



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 039/2022/P, de 12/12/2022    Processo CETESB.124786/2021-08

**Relator:** Patrícia Iglecias

---

incluir os respectivos conteúdos ao PGRS, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.

Artigo 12 - Os empreendimentos e atividades que também sejam sujeitos à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos (Decreto nº 10.936 de 11 de janeiro de 2022 - art. 69), devem integrar seu conteúdo ao PGRS como um documento único.

Artigo 13 - O conteúdo referente à responsabilidade compartilhada e logística reversa, previsto no item 8 da estrutura descrita no Apêndice, quando cabível será apresentado em documento separado e em momento diferente, a critério do órgão licenciador.

Artigo 14 - Este documento entra em vigor após 30 dias da disponibilização do módulo PGRS na plataforma SIGOR.

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 039/2022/P, de 12/12/2022    Processo CETESB.124786/2021-08

Relator: Patrícia Iglecias

---

## APÊNDICE - ESTRUTURA DE ITENS E CONTEÚDO MÍNIMO DO PGRS

O conteúdo mínimo aqui relacionado deverá ser apresentado em formato eletrônico, por meio de módulo a ser desenvolvido no Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR. Os itens elencados serão campos de dado ou texto em formulário eletrônico, que em princípio poderão ser enviados por upload ou preenchidos online.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

**Nota:** Na maioria dos casos o PGRS estará vinculado ao cadastro pré-existente no SIGOR. Não será necessário informar novamente todos os dados cadastrais, bastando associar o PGRS a esse cadastro e complementar com os dados adicionais.

#### Identificação

- Código de unidade no SIGOR MTR
- Cadastro CETESB (pode haver mais de um)
- CNPJ ou CPF
- Razão social ou nome
- Nome fantasia
- ME ou EPP (sim ou não)

Se sim: Geram mais de 95% de resíduos não perigosos em relação ao total dos resíduos sólidos gerados? (sim ou não)

#### Localização

- Endereço (CEP, logradouro, número, complemento, bairro, município, UF - sempre SP)
- Coordenadas Geográficas

#### Atividade

- Atividade principal
- CNAE

#### Licença ambiental vigente (não obrigatório)

- Órgão licenciador
- Número
- Validade

#### Contatos

- Responsável legal (nome, CPF e email)
- Contato (nome, CPF, email e telefone)



Referente ao Relatório à Diretoria Nº 039/2022/P, de 12/12/2022    Processo CETESB.124786/2021-08

Relator: Patrícia Iglecias

- 
- Endereço para correspondência (CEP, logradouro, número, complemento, bairro, município, UF)

**Data de elaboração e número da versão do PGRS**

**2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PGRS)**

**Dados a informar** (pode haver mais de um responsável técnico):

- CNPJ ou CPF
- Razão social ou nome
- Profissão (verificar o termo correto)
- Registro (nome do conselho e número)
- Contato (email e telefone)
- Endereço para correspondência (CEP, logradouro, número, complemento, bairro, município, UF)
- ART de elaboração (nome do conselho, número e data)
- Entregar Declaração de Responsabilidade conforme Modelo abaixo (apenas empresas licenciadas pela CETESB):

Declaração de Responsabilidade

\_\_\_\_\_ Responsável Legal \_\_\_\_\_, em conjunto com \_\_\_\_\_ Responsável Técnico \_\_\_\_\_, declaram, sob as penas da lei e de responsabilização administrativa, civil e penal, que todas as informações prestadas à CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, apresentadas neste Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos são verdadeiras e contemplam integralmente os requisitos exigidos para a elaboração do plano.

Data.

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico

Nome

CPF

\_\_\_\_\_  
Responsável legal

Nome

CPF

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

#### 3.1. Layout das áreas de armazenamento

Dados a informar:

- Indicar em planta a distribuição dos resíduos (identificados e classificados);
- Incluir a indicação dos sistemas de proteção ambiental (impermeabilização, drenagens, fechamento, cobertura, contenção, etc).

O empreendimento pode apresentar uma cópia da planta entregue no licenciamento, desde que esteja atualizada e com as informações exigidas acima.

### 4. DIAGNÓSTICO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

O diagnóstico e gerenciamento devem conter:

**Em forma de tabela de dados:**

- Fonte de geração;
- Identificação de cada um dos resíduos gerados no empreendimento através do código e denominação do IBAMA e de código e denominação interna (se houver);
- Estado físico;
- Classificação conforme legislação e normas aplicáveis (indicando a referência);
- Estimativa anual das quantidades geradas <sup>(1)</sup>;
- Locais de armazenamento;
- Formas de acondicionamento;
- Quantidade máxima de armazenamento;
- Frequência de coleta;
- Tecnologias de destinação (reutilização, reciclagem, recuperação, tratamento, disposição dos resíduos, etc.);

Nota <sup>1</sup> : Para atividades que possuem metas de redução de resíduos, conforme item 6 a quantidade estimada deverá considerar as metas de redução previstas.

**Em texto:**

- Descrição das ações a serem desenvolvidas no gerenciamento dos resíduos sólidos e práticas que garantam o atendimento à hierarquia de gerenciamento de resíduos.

## 5. PASSIVO AMBIENTAL

Para fins de PGRS o passivo ambiental informado corresponde à quantidade de resíduos sólidos armazenados por um período superior a **1 ano**. O PGRS não abrange o gerenciamento de áreas contaminadas.

### Em forma de tabela de dados:

- Identificação de cada um dos resíduos gerados no empreendimento através do código e denominação do IBAMA e de código e denominação interna (se houver);
- Estado físico;
- Classificação conforme legislação e normas aplicáveis (indicando a referência);
- Estimativa da quantidade existente (t);
- Locais de armazenamento;
- Formas de acondicionamento;
- Tecnologias de destinação (tratamento, reutilização, reciclagem, recuperação ou disposição dos resíduos, etc.);
  - Justificativa para a formação ou manutenção do passivo;
  - Cronograma de eliminação do passivo.

## 6. METAS E INDICADORES

Esta etapa é direcionada para medidas e soluções para minimizar a geração e promover o reaproveitamento de resíduos. As ações poderão contemplar:

- Definição de metas quantitativas ou qualitativas para redução da geração e a periculosidade dos resíduos;
- Definição de metas quantitativas para o aumento de reutilização, reciclagem, recuperação e tratamento de resíduos;
- Descrição das medidas e indicadores para atendimento às metas.

A empresa ou atividade possui um programa individual ou setorial de metas de redução da geração e periculosidade, e promove o reaproveitamento dos resíduos?

Sim ( ) Não ( )

Se sim, descrever:

- As metas (texto livre)
- As medidas para alcançar as metas (texto livre)

## 7. PROGRAMA DE MONITORAMENTO

- O monitoramento deverá ser realizado anualmente pela empresa, após a implantação do PGRS, e deverá contemplar a avaliação das medidas e das ações do item 4 e das metas indicadas no item 6 do PGRS;
  - Deverá ser monitorado, no mínimo, a quantidade de resíduos gerada e destinada pelo empreendimento, conforme a classificação dada, para compor um banco de dados e avaliar metas;
  - Acompanhamento das ações para a redução de passivos ambientais, caso pertinente.
- Observação: Há possibilidade de extração de dados no SIGOR MTR que podem auxiliar no monitoramento do plano.

## 8. RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA E LOGÍSTICA REVERSA (QUANDO CABÍVEL)

Se a empresa estiver obrigada a realizar a logística reversa de seus produtos ou das embalagens de seus produtos pós-consumo, conforme determinado no art 33. da Lei Federal nº 12.305/2010 e na Resolução SMA nº 45/2015 (ou outra que vier a lhe substituir), ou se a empresa de outra forma participar de um sistema de logística reversa, indicar:

Em forma de tabela de dados:

- Para cada resíduo sujeito à logística reversa, identificar o plano de logística reversa (individual ou coletivo) cadastrado no SIGOR Logística Reversa;
- O responsável pelo plano de logística reversa (entidade gestora ou outro responsável); e como a empresa participa do sistema de logística reversa (especificar se é empresa responsável por plano individual, entidade gestora, ponto de coleta/entrega, central de recebimento e central de triagem, destinador, operador logístico ou entidade de catadores).

Em texto:

- Outras ações de responsabilidade compartilhada, se houver, não abarcadas pelos planos de logística reversa citados acima.

## 9. AÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

Informar as ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes.